



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2024 - Edição: **1051** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	1
DIVERSOS	3
RESOLUÇÕES	8
EXTRATOS	15



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2024 - Edição: 1051 - 15

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 4.139 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superávit nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.551, de 21 de dezembro de 2023

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), por superávit financeiro, conforme discriminado:

Ficha	FR	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
1464	2751	0000	02.005.001.04.122.0001.2.003	3.3.90.39.00.00	R \$ 4.000.000,00
TOTAL					R \$ 4.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar, referido no Art. 1º são decorrentes de superávit financeiro da Fonte de Recurso nº 2751 – Recursos Da Contribuição Para Custeio Do Serviço De Iluminação Pública, conforme o balancete contábil de verificação e balanço patrimonial com posição em 31/12/2023, sob o processo administrativo nº 1161/2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 15 de fevereiro de 2024.

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA SEMECCTEL Nº 003/ 2024

Constitui e nomeia Comissão Técnica de Avaliação do Processo Seletivo Interno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes membros para compor a Comissão Técnica de Avaliação, do Edital nº 009/2024, referente ao Processo Seletivo Interno para Professores Docentes II da Educação Básica, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer:

I – Representante do RH- Vânia Barreto – Matrícula 57929;

II– Representante da Coordenação de Ed. Inf. Marly Gonçalves– Matrícula 65233;

III–Representante da Coordenação de Ed. Inf. Renata Mendonça – Matrícula 61369;

IV–Representante da Direção– Isabel Cristina da Conceição – Matrícula 32903;

V – Representante da Direção – Roberta Martins Matrícula 32711.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Técnica de Avaliação referida do artigo anterior:

a)Coordenar e acompanhar todas as etapas do processo, até a divulgação do resultado no Diário Oficial do Município;

b)Avaliar os documentos apresentados pelos candidatos no ato da inscrição, identificando se atendem ao respectivo fim;

c)Atribuir pontuação aos candidatos;

d)Confeccionar lista de classificação dos candidatos;

e)Confeccionar o resultado provisório e o definitivo do processo seletivo interno;

f)Receber e analisar os recursos impetrados em caso de discordância com o Resultado Parcial;

Art. 3º - A participação na Comissão Técnica de Avaliação é considerada serviço público relevante, não sendo esta atividade remunerada e será dissolvida assim que encerrar suas atividades.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 15 de fevereiro de 2024.

BERNARDO MARTINS DE ALCÂNTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Mat. 56963

PORTARIA Nº 295/2024

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 4.056 de 08/11/2023;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 02/01/2024, **Carlos Augusto Alves Coutinho**, do cargo em comissão de **Assessoria de Esporte e Lazer**, Símbolo CA-11, da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de fevereiro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 296/2024

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 01/02/2024, **Rosângela de Souza Soares**, do cargo em



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2024 - Edição: 1051 - 15

comissão de **Chefe de Coordenadoria de Inspeção Escolar**, Símbolo DAI-4, da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de fevereiro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 297/2024

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 4.024 de 02/10/2023;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 01/02/2024, **Nanci Campos de Araújo**, do cargo em comissão de **Chefe de Coordenadoria Pedagógica do Núcleo de Atendimento ao Estudante**, Símbolo DAI-4, da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de fevereiro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 298/2024

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 01/02/2024, **Sabrinne Veiga Brasil Pinheiro**, do cargo em comissão de **Chefe de Coordenadoria de Fundamental Anos Iniciais**, Símbolo DAI-4, da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de fevereiro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 299/2024

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 01/02/2024, **Decio Felizola da Silva**, do cargo em comissão de **Assessor de Transportes**, Símbolo CA-11, da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de fevereiro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 300/2024

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.740 de 23/09/2022;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 01/02/2024, **Vinicius Costa da Silva**, do cargo em comissão de **Assessor do Gabinete do Secretário II**, Símbolo CA-10, da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de fevereiro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 301/2024

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01/02/2024, **Nanci Campos de Araújo**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Coordenadoria de Inspeção Escolar**, Símbolo DAI-4, da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de fevereiro de 2024

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 302/2024

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 4.024 de 02/10/2023;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01/02/2024, **Sabrinne Veiga Brasil Pinheiro**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Coordenadoria Pedagógica do Núcleo de Atendimento ao Estudante**, Símbolo DAI-4, da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de fevereiro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 303/2024

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01/02/2024, **Mariana Barreto de Mendonça**, para

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2024 - Edição: 1051 - 15

exercer o cargo em comissão de **Chefe de Coordenadoria de Fundamental Anos Iniciais**, Símbolo DAI-4, da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de fevereiro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 304/2024

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.740 de 23/09/2022;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01/02/2024, **Decio Felizola da Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor do Gabinete do Secretário II**, Símbolo CA-10, da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de fevereiro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 305/2024

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.508 de 21/09/2023;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01/02/2024, **Vinicius Costa da Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Logística**, Símbolo CA-9, da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de fevereiro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 306/2024

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.677 de 12/07/2022;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 01/02/2024, **Flavia Cristiane Queiroz Felizola da Silva**, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Patrimônio e Almoxarifado**, Símbolo DAI-6, da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de fevereiro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 307/2024

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 2.508 de 21/09/2023 e Decreto nº 4.024 de 02/10/23;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01/02/2024, **Flavia Cristiane Queiroz Felizola da Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial I**, Símbolo DAI-3, da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de fevereiro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

DIVERSOS

EDITAL Nº 009 – SEMECCTEL, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PROFESSORES DOCENTES II DA EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRANTES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO PARA ATUAR NAS CRECHES DE TEMPO INTEGRAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DESTA EDITAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a medida visa preservar os princípios da Administração Pública, em especial o da Eficiência, como também da continuidade do serviço público, em consonância ao que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e que elenca como dever do Estado a garantia da educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e que propõe, como Meta 1, a ampliação da oferta da educação infantil em creches;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.552/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Arraial do Cabo e que criou o regime de ampliação da carga horária,

CONSIDERANDO as informações constantes do processo administrativo nº 442/2024, em que se verificou a necessidade de jornada de trabalho ampliada no âmbito da educação infantil na modalidade integral, visando a melhoria na qualidade do ensino;

TORNA PÚBLICO e faz saber aos ocupantes do cargo em provimento efetivo de Professor Docente II pertencentes ao Quadro de Profissionais da Educação Básica efetivos e estáveis da Rede Municipal de Ensino de Arraial do Cabo que estão abertas as inscrições do processo seletivo interno visando

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2024 - Edição: 1051 - 15

o preenchimento de vagas para ampliação de carga horária e atuação nas unidades escolares que ofertam atendimento de creche na modalidade tempo integral, sendo regida pelas instruções deste Edital e demais normas atinentes.

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - O presente processo seletivo interno, coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, por meio da Comissão Técnica de Avaliação, se destina à ampliação da carga horária dos professores DOCENTES II efetivos da Rede Municipal de Ensino de Arraial do Cabo, para atuar exclusivamente nas vagas disponíveis nas unidades de ensino de educação infantil na modalidade tempo integral.

1.2 - Durante toda a realização do processo seletivo interno serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

1.3 - Todas as informações referentes ao presente edital de processo seletivo interno estarão disponíveis e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município <https://www.arraial.rj.gov.br/portal/diario-oficial>, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao certame.

1.4 - O regime de ampliação da carga horária consiste na extensão da jornada de trabalho atual de 22(vinte e duas) horas semanais para 38 (trinta e oito) horas semanais, dentro das vagas ofertadas por meio deste edital, em atendimento ao interesse público, para atuação nas unidades escolares de educação infantil que ofertam o ensino na modalidade integral.

1.5 - Os prazos deste processo seletivo serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

1.6 - O presente processo seletivo interno visa a avaliação dos requisitos eliminatórios e posterior organização dos candidatos em lista classificatória, com base nos critérios estipulados neste edital.

1.7 - O cronograma constante do Anexo I é parte integrante deste edital, podendo sofrer alterações.

CAPÍTULO 2 - DO REGIME DE AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

2.1 - Com fundamento no art. 19 da Lei nº 2.552 de 26 de dezembro de 2023, o regime de ampliação da carga horária possui caráter optativo e consiste em adesão pelo servidor ao regime jurídico correspondente à jornada de trabalho de 38 horas semanais, considerando-se estritamente o interesse público e a necessidade do serviço da oferta de ensino em tempo integral na educação infantil pela rede pública municipal.

2.2 - Será assegurada a proporcionalidade da remuneração aos professores que tiverem a jornada de trabalho ampliada.

2.3 - Os candidatos serão organizados em lista de classificação de acordo com a pontuação obtida e terão o direito de preferência na escolha de lotação dentre as vagas disponíveis nas unidades escolares previstas neste edital.

2.4 - Caso recuse a lotação na unidade escolar disponível dentro das vagas ofertadas, o docente perderá automaticamente a possibilidade de ampliação da jornada, cedendo a vaga ao candidato seguinte, de acordo com os critérios de classificação previstos neste artigo.

2.5 - Não será admitida a modificação posterior da lotação do servidor público para unidade escolar diversa para a qual foi escolhida a ampliação da jornada de trabalho.

2.6 - A pontuação de que trata o subitem 2.3 atenderá aos critérios estipulados neste edital.

2.7 - A composição da jornada de trabalho do Docente II com carga horária de 38 (trinta e oito) horas semanais observará o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

2.8 - O regime de trabalho de 38 (trinta e oito) horas semanais para o cargo de Docente II deverá ser cumprido na forma de 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência, acrescida de 13 (treze) horas de planejamento e estudo, na forma do art. 18, II da Lei nº 2.552 de 26 de dezembro de 2023.

2.9 - Aos servidores que optarem pelo regime de ampliação da carga horária será assegurada a manutenção da classe e nível que se encontravam antes da migração, consoante os termos da Lei nº 2.552 de 26 de dezembro de 2023.

2.10 - O regime de ampliação da carga horária terá vigência a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO 3 - DAS VAGAS

3.1 - O quantitativo de vagas ofertadas por unidade escolar está previsto neste capítulo, podendo o servidor, de acordo com a sua colocação na lista de classificação escolher para qual unidade escolar deseja levar sua lotação, dentre as disponíveis.

3.2 - Serão disponibilizadas no presente edital o seguinte quantitativo de vagas, por Unidade Escolar, em que deverão ser lotados os profissionais, em ordem de preferência de acordo com a lista de classificação:

UNIDADE ESCOLAR	NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS
Creche Municipal Stella Fraga	10 vagas
Creche Municipal Vicente Rodrigues	14 vagas
Creche Municipal Maria do Socorro	28 vagas

CAPÍTULO 4 - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderá participar do processo seletivo interno para ampliação da carga horária o servidor que atender cumulativamente os seguintes requisitos:

4.1.1 - seja servidor público estatutário e tenha sido aprovado no estágio probatório, sendo, portanto, estável;

4.1.2 - seja ocupante do cargo de Professor Docente II desta rede pública de ensino;

4.1.3 - não tenha sofrido penalidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo;

4.1.4 - não esteja em regime de carga horária reduzida, prevista no art. 135 do Estatuto do Servidor Público de Arraial do Cabo;

4.1.5 - caso possua outro vínculo acumulável com este ou outro ente público, comprove ter disponibilidade legal para aumento da carga horária e compatibilidade de horários; (Anexo III)

4.1.6 - não tenha nenhuma falta injustificada ou cinco faltas justificadas nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação deste edital;

4.1.7 - não esteja readaptado, provisória ou definitivamente;

4.1.8 - não esteja licenciado por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

4.1.9 - não esteja de licença médica sem alta por qualquer período;

4.1.10 - Não esteja de licença sem vencimento;

4.1.11 - possua, pelo menos, 2 anos completos de experiência profissional na Educação Infantil;

4.1.12 - Tenha aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, tendo em vista a ampliação da carga horária.

4.2 - Os requisitos serão verificados pela Comissão Técnica de Avaliação, de



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2024 - Edição: 1051 - 15

que trata o Capítulo 6, eliminando o candidato que não comprove o cumprimento de todos as exigências previstas no item 4.1.

CAPÍTULO 5 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS INTERESSADOS

5.1 - Os profissionais da educação básica Docentes II, interessados em aderir ao regime de ampliação da jornada de trabalho serão avaliados por meio dos critérios de avaliação previstos neste item, a fim de que sejam organizados em lista classificatória.

5.2 – Os critérios de avaliação somados totalizam 100 pontos, distribuídos da seguinte forma:

5.2.1 - Experiência comprovada em educação infantil nos últimos 10 anos - 40 pontos;

5.2.2 - Assiduidade – 30 pontos;

5.2.3 - Qualificação profissional na área – 30 pontos.

5.3 – Os critérios subdivididos utilizados para a avaliação dos candidatos serão:

5.3.1 – Experiência comprovada em educação infantil nos últimos 10 anos - total: 40 pontos (critério não cumulativo)

MAIS DE 10 ANOS	40 PONTOS
5 A 9 ANOS	30 PONTOS
3 A 4 ANOS	20 PONTOS

5.3.2 – ASSIDUIDADE – TOTAL DE PONTOS: 30 (CRITÉRIO NÃO CUMULATIVO)

QUEM NÃO TEM FALTA JUSTIFICADA OU INJUSTIFICADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES	30 PONTOS
QUEM TEVE ATÉ 5 FALTAS JUSTIFICADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES	15 PONTOS
QUEM TEVE MAIS DE 5 FALTAS JUSTIFICADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES	

5.3.3 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA – TOTAL DE PONTOS: 30 PONTOS (CRITÉRIO CUMULATIVO)

Doutorado	10 PONTOS
Mestrado	8 PONTOS
Especialização com, no mínimo 360 horas, na área de educação infantil	6 PONTOS
De um a quatro cursos específicos na área de educação infantil, com carga mínima de 40 horas cada, nos últimos 2 (dois) anos, sendo pontuado com um ponto por curso Máximo: 4 pontos	4 PONTOS
De um a dois cursos na área de educação especial, com carga mínima de 40h cada, nos últimos 2 (dois) anos, sendo pontuado com um ponto por curso Máximo: 2 pontos	2 PONTOS

5.4 – O professor lotado em unidade escolar de turno integral, ao ser classificado para a ampliação da jornada de trabalho, terá preferência para permanecer na unidade escolar em que atua, sendo facultada a escolha de lotação em outra unidade de turno integral.

CAPÍTULO 6 – DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

6.1 – Será designada a Comissão Técnica de Avaliação, composta por 1 (um) integrante do Setor de Recursos Humanos da SEMECCTEL, 2 (dois) representantes de equipe diretiva das unidades escolares da rede pública municipal de ensino e 2 (dois) representantes da Coordenadoria da Ensino da Educação Infantil, com a atribuição de realizar a avaliação de todos os requisitos exigidos dos candidatos e classificá-los em lista, conforme a pontuação obtida.

6.2 – Competirá à Comissão Avaliadora:

6.2.1 – Recepcionar e avaliar os documentos comprobatórios do cumprimento cumulativo dos requisitos elencados no capítulo 4 deste edital;

6.2.2 – Recepcionar e avaliar os documentos comprobatórios relativos aos critérios de avaliação elencados no capítulo 5 deste edital;

6.2.3 – Avaliar todos os documentos apresentados, identificando se atendem ao respectivo fim;

6.2.4 - Atribuir pontuação aos candidatos;

6.2.5 – Confeccionar lista de classificação dos candidatos.

6.2.6 – Confeccionar o resultado provisório e o definitivo deste processo seletivo interno;

6.2.7 – Receber e decidir os recursos apresentados em face do resultado preliminar.

CAPÍTULO 7 - DAS INSCRIÇÕES

7.1 - Para se inscrever neste processo seletivo interno, o candidato deverá realizar sua inscrição no Auditório do Centro Cultural Manoel Camargo, situado à Avenida da Liberdade, s/n, Centro, Arraial do Cabo, devendo o candidato apresentar os seguintes documentos:

7.1.1 – Ficha de Inscrição devidamente preenchida; (Anexo II)

7.1.2 – Cópia do Termo de Posse no cargo de Professor Docente II;

7.1.3 – Declaração expedida pelo Setor de Recursos Humanos da SEMECCTEL que comprove os itens 4.1.3, 4.1.4, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9 e 4.1.10;

7.1.4 – Comprovante de, no mínimo, 2 anos completos de experiência profissional na educação infantil;

7.1.5 – Cópia de documento de identidade e CPF;

7.1.6 – Comprovante de experiência no magistério na área de educação infantil, para fins de pontuação, conforme item 5.3.1;

7.1.7 – Comprovante de assiduidade para fins de pontuação, conforme o item 5.3.2;

7.1.8 – Cópias dos comprovantes de qualificação profissional (certificado ou certidão de conclusão do curso, frente e verso) para fins de titulação, conforme o item 5.3.3;

7.1.9 – Declaração de disponibilidade de carga horária (Anexo III);

7.1.10 – Atestado médico que comprove a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, tendo em vista a ampliação da carga horária.

7.2 - As inscrições deverão ser realizadas no período de 19 a 20 de fevereiro de 2024, das 8h às 17h, não sendo aceitas inscrições fora do prazo.

7.3 - Toda documentação comprobatória deverá estar legível, não sendo válidas aquelas que estiverem ilegíveis ou danificadas, ou que não apresentem condições à análise documental.

7.4 - A análise e avaliação dos documentos previstos no item 4.1 constituirão requisitos de caráter eliminatório.

7.5 - A veracidade das informações fornecidas no ato de realização da

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2024 - Edição: 1051 - 15

inscrição, será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarretará, automaticamente, na eliminação do processo, bem como na anulação da adesão ao regime de ampliação, caso já tenha sido efetivado.

7.6 - Após o término do prazo das inscrições, os documentos serão analisados e avaliados pela Comissão Técnica de Avaliação do processo seletivo interno.

CAPÍTULO 8 – DO RESULTADO PARCIAL, RECURSOS E RESULTADO FINAL

8.1 - O resultado parcial será gerado com base nas informações declaradas pelo candidato, no ato da inscrição, e respectiva documentação comprobatória, sendo publicado no dia 22 de fevereiro de 2024, no Diário Oficial do Município, acessado através do link: www.arraial.rj.gov.br/portal/diario-oficial.

8.2 - Após a publicação do Resultado Parcial, o candidato poderá interpor recurso, impugnando a sua nota e/ou a sua classificação no dia 23 de fevereiro de 2024, devendo apresentar no bojo do referido recurso as suas razões de direito.

8.3 – A apresentação do recurso e eventual documentação a ser anexada deverá ser protocolada presencialmente na sede da Secretaria de Educação. – Não serão recebidos recursos apresentados fora do prazo.

- Os recursos inconsistentes ou intempestivos serão indeferidos.

8.6 - Em caso de empate de pontos no resultado final, a classificação será em favor do candidato com a maior tempo de efetivo exercício no cargo concorrido na rede pública de Arraial do Cabo e, nos casos em que persistir o empate, o critério adotado será favorável ao candidato com maior idade.

CAPÍTULO 9 – DA CONVOCAÇÃO

9.1 - A convocação dos servidores classificados será feita em Diário Oficial, que determinará a data, local e hora para comparecimento do candidato para escolha da unidade escolar, dentre as previstas no capítulo 3 deste edital, para lotação e exercício.

9.2 – Neste ato, o servidor deverá assinar Termo de Compromisso com as obrigações constantes deste edital.

CAPÍTULO 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, utilizará este processo seletivo interno para atender exclusivamente às necessidades da educação infantil na modalidade de tempo integral, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação obtida na seleção.

10.2 – Este processo seletivo tem validade de 1 ano.

10.3 – A estabilidade da ampliação da jornada ocorrerá 36 meses de efetivo exercício, computados a partir da efetivação da ampliação, durante o qual aspectos tais como idoneidade moral, assiduidade, disciplina e produtividade do servidor na nova carga horária serão objeto de avaliação pela comissão de estágio probatório da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

10.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Arraial do Cabo, 15 de fevereiro de 2024.

BERNARDO MARTINS DE ALCÂNTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Mat. 56963

ANEXO I

CRONOGRAMA

INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS PROFESSORES DOCENTES II	19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2024
PUBLICAÇÃO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA PRELIMINAR	22 DE FEVEREIRO DE 2024
RECURSOS	23 DE FEVEREIRO DE 2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL COM A LISTA CLASSIFICATÓRIA DEFINITIVA	27 DE FEVEREIRO DE 2024
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO	29 DE FEVEREIRO DE 2024

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA DOCENTE II DE 22H PARA 38H

1 – Identificação do Candidato:

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

CPF nº: _____ Identidade nº: _____

Endereço: _____

Município: _____ Telefone: _____

Data de Admissão: : ____/____/____

Unidade _____ de _____ Lotação: _____

Documentos	Situação
Termo de Posse	
Declaração expedida pelo RH da SEMECCTEL que comprove os itens: 4.1.3, 4.1.4, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10	
Comprovante de no mínimo de 2 anos completos de experiência profissional na educação infantil	
Cópia do documento de identidade	
Cópia do CPF	
Declaração de disponibilidade de carga horária	
Documentos Pontuados	Situação
Comprovante de experiência no magistério na área da educação infantil para fins de pontuação conforme o item 5.3.1	
Comprovante de assiduidade para fins de pontuação conforme o item 5.3.2	
Cópias dos comprovantes de qualificação profissional (Certificado ou certidão de conclusão de curso, frente e verso) para fins de titulação conforme o item 5.3.3	

Declaro estar ciente e de acordo com as normas do presente edital de ampliação de carga horária.

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

Comprovante de Inscrição

Nome _____ do _____ Candidato: _____



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2024 - Edição: **1051** - 15

Data da inscrição: ____/____/____

Assinatura do membro da comissão:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu, _____,
matrícula _____, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Arraial
do Cabo, lotado na Secretaria de Educação no cargo de
_____ declaro para os devidos fins ter
disponibilidade para atuar na carga horária de 38 horas semanais.
Arraial do Cabo, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e matrícula



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2024 - Edição: 1051 - 15

RESOLUÇÕES



Resolução SEMECCTEL nº 03, de 15 de fevereiro de 2024.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO E DA PROGRESSÃO VERTICAL AOS SERVIDORES PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas e procedimentos para concessão do Adicional de Aperfeiçoamento e da Progressão Vertical aos Profissionais da Educação Básica do Município de Arraial do Cabo.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Resolução, consideram-se profissionais da Educação Básica os docentes, o pessoal de suporte pedagógico à docência e o pessoal de apoio administrativo à docência.

Art. 3º - Somente poderão requerer o adicional de aperfeiçoamento e a progressão vertical os servidores efetivos e estáveis, em efetivo exercício, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Art. 4º - Os requerimentos de adicional de aperfeiçoamento e progressão vertical serão analisados e validados pela Comissão Permanente de Avaliação - CPA,



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2024 - Edição: 1051 - 15



designada por ato do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO

Art. 5º - A Comissão Permanente de Avaliação - CPA será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos da carreira de inspeção escolar da Rede Municipal de Ensino de Arraial do Cabo.

Art. 6º - São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação – CPA:

I – Realizar o reconhecimento e a validade dos certificados apresentados pelos profissionais da Educação Básica, para fins de concessão de Adicional de Aperfeiçoamento e Progressão Vertical;

II – Avaliar a pertinência da formação à área de atuação do profissional requisitante, para fins de Adicional de Aperfeiçoamento, Progressão Vertical e Licença para Formação;

III – Elaborar pareceres técnicos sobre a viabilidade ou não da concessão do Adicional de Aperfeiçoamento ou da Progressão Vertical;

IV – Elaborar despacho, quando solicitado pela autoridade competente, sobre a pertinência temática do curso pretendido e da área de atuação, para fins de Licença para Formação;

V – Solicitar informações complementares ao requerente, mediante despacho fundamentado, quando verificada a necessidade para a validação dos documentos apresentados;

VI – Encaminhar os documentos para ratificação da autoridade competente e autorização da concessão das vantagens pecuniárias de que trata esta Resolução;

VII – Avaliar e acompanhar os relatórios circunstanciados do andamento do curso para o qual o servidor foi licenciado para formação;

VIII – Executar outras atribuições correlatas que contribuam para o adequado andamento desta Comissão.

Art. 7º - A Comissão Permanente de Avaliação – CPA, reunir-se-á periodicamente ou extraordinariamente, sempre que houver necessidade.



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2024 - Edição: 1051 - 15



CAPÍTULO III – DO ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 8º - O Adicional de Aperfeiçoamento é devido ao profissional da educação básica que comprovar a participação em cursos, seminários, congressos, jornadas ou similares na área de educação.

Art. 9º - Serão considerados válidos para a finalidade de concessão do Adicional de Aperfeiçoamento os documentos comprobatórios das formações realizadas a partir de 26 de dezembro de 2021.

Art. 10 – O Adicional de Aperfeiçoamento equivalerá ao percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o vencimento base do servidor, em razão do somatório de 200 (duzentas) horas de formação em uma das modalidades previstas no artigo 8º.

Parágrafo Único – É de 25% (vinte e cinco por cento) o percentual máximo que pode ser concedido a título de Adicional de Aperfeiçoamento, limitando-se a 5% (cinco por cento) a cada 3 (três) anos, considerando a data da decisão da autoridade competente.

Art. 11 – O servidor ocupante de dois cargos efetivos do magistério que fizer jus ao Adicional de Aperfeiçoamento, poderá ser contemplado em ambas as matrículas, desde que os certificados apresentados sejam diferentes.

CAPÍTULO IV – DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 12 – A Progressão Vertical, também denominada Enquadramento ou Promoção por Formação, ocorre quando o profissional da Educação Básica passa para a classe superior, em razão de formação acadêmica, organizadas na forma discriminada na tabela abaixo:



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2024 - Edição: 1051 - 15



CLASSES	
A	Nível médio
B	Nível Superior ou Licenciatura Plena
C	Pós graduação <i>lato sensu</i>
D	Pós graduação <i>stricto sensu</i> ou Mestrado
E	Doutorado
F	Pós Doutorado

Art. 13 – Para fins de Progressão Vertical, serão considerados os títulos apresentados na área da educação, ainda que não estejam diretamente ligados à área de atuação do profissional.

Art. 14 – O título apresentado pelo profissional para provimento do cargo não poderá ser utilizado para fins de Progressão Vertical.

Art. 15 – A Progressão Vertical entre os Profissionais da Educação Básica será cumulativa no percentual de 14% (catorze por cento) entre as classes descritas no artigo 12, respeitando-se os proventos já adquiridos.

Art. 16 - O servidor ocupante de dois cargos efetivos do magistério poderá requerer a Progressão Vertical em ambas as matrículas utilizando o mesmo curso de habilitação profissional, mediante abertura de processo administrativo próprio para cada uma delas.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 17 – Para requerer o Adicional de Aperfeiçoamento ou a Progressão Vertical, o profissional deverá formular pedido no Setor de Protocolo Geral do Município, dirigido à Autoridade Competente, munido da seguinte documentação:



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2024 - Edição: 1051 - 15



I – Para o Adicional de Aperfeiçoamento:

- a) Cópia dos documentos pessoais;
- b) Cópia do contracheque;
- c) Cópia e original dos certificados, diplomas, declarações e afins.

II – Para a Progressão Vertical:

- a) Cópia dos documentos pessoais;
- b) Cópia do contracheque;
- c) Cópia e original do título de habilitação profissional.

Art. 18 – Após abertura do processo administrativo, o Setor de Protocolo irá fazer o encaminhamento ao departamento de Recursos Humanos para juntada da declaração de situação funcional do servidor, na forma do fluxograma constante do ANEXO I.

§1º - Para fins de elaboração da declaração de que trata este artigo, deverá ser verificado se o servidor possui algum impeditivo:

- a) Não ser efetivo;
- b) Não ser estável;
- c) Não estar em efetivo exercício, conforme os afastamentos previstos no artigo 69 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- d) Não ter respeitado o interstício mínimo de 03 (três) anos para requerimento de novo adicional de aperfeiçoamento;

§2º - Caberá ao departamento de Recursos Humanos, após verificar algum dos impeditivos na situação funcional do servidor, encaminhar o processo para arquivamento.

Art. 19 – Não havendo nenhum impeditivo de que trata o artigo anterior, será juntada a declaração de situação funcional do servidor e o processo será encaminhado para a Comissão Permanente de Avaliação para análise da documentação.

§1º – Caso seja necessário, a CPA poderá solicitar informações complementares, mediante encaminhamento do processo ao Setor de Protocolo para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o requerente se manifeste.



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2024 - Edição: 1051 - 15



§2º - Decorrido o prazo disposto no parágrafo anterior sem manifestação do requerente, o processo será encaminhado para o arquivo.

Art. 20 – Após análise do processo administrativo, não sendo necessária informações complementares, a CPA irá formular parecer técnico, pela concessão ou não das vantagens pecuniárias de que trata esta Resolução, encaminhando para ratificação da autoridade competente.

Art. 21 – Deferida a solicitação pela autoridade competente, o processo será encaminhado à Secretaria de Administração para que faça os ajustes necessários no registro funcional do servidor.

Art. 22 – O pagamento das vantagens pecuniárias de que trata esta Resolução será devido a partir da decisão da autoridade competente.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 3.398, de 04 de agosto de 2021, que estabelece normas e procedimentos para abertura e tramitação de processos administrativos.

Art. 24 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação, sob orientação e supervisão da SEMECCTEL.

Art. 25 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 15 de fevereiro de 2024.

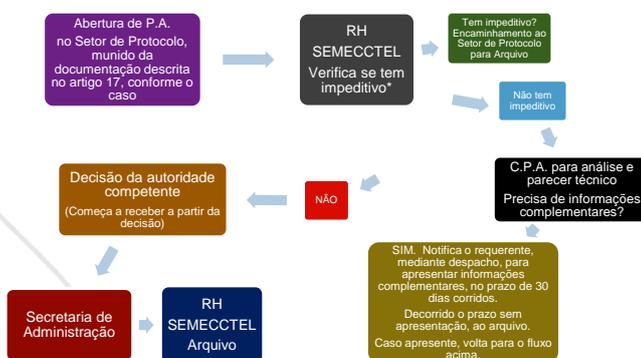
BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer
Mat. 56963



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2024 - Edição: 1051 - 15



ANEXO I – FLUXOGRAMA





Arraial do Cabo, Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2024 - Edição: 1051 - 15

EXTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

2ª colocada no Pregão Presencial nº 012/2023

Aos dias 29 do mês de Janeiro do ano de 2024, o Fundo Municipal de Educação, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.819.739/0001-90, com sede administrativa situada na Rua Raymundo Ottony de Castro Maia, nº 41, Prainha, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28.930-000, representado através do Secretário nomeado Sr. Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva, portador da Cédula de identidade nº 21.795.277-9, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.373.517-93, residente e domiciliado no Município de Arraial do Cabo, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 012/2023, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVE o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, pelo período de 12 (doze) meses**, pelo Sistema de Registro de Preços, constantes no ANEXO I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo os contratos oriundos da referida ata serem prorrogados nos termos da legislação municipal, mantida todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada pelo Fundo Municipal de Educação de Arraial do Cabo, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com a sociedade empresa que tiver preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Secretário Municipal de Educação de Arraial do Cabo, bem como pelos representantes da sociedade empresária com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus efeitos jurídicos e legais;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme as especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 012/2023 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o prestador do serviço e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: F.C.S. COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 48.414.462/0001-81
ENDEREÇO: Rodovia Afonso Celso, nºc53, Altos Sala 01, Cento – São Francisco de Itabapoana/RJ, CEP: 28.230-000
REPRESENTANTE LEGAL: Franciela Crespo Santana
RG: 12180026-2, expedida pelo IFF/RJ
CPF: 086.024.407-58
TELEFONE: (22) 9-99999472 e (22) 9-9744-0625
E-MAIL: unifran@outlook.com

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
068	3120	UND	SABÃO EM PÓ	R\$ 12,70	R\$ 39.624,00

VALOR TOTAL: R\$ 39.624,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação, vedada prorrogações;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Educação de Arraial do Cabo não será obrigado a contratar o objeto referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa;

Arraial do Cabo, 29 de Janeiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva
GESTOR DA ATA

F.C.S. COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS LTDA

Franciela Crespo Santana
FORNECEDORA DA ATA